



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 12 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único do art. 12, o art. 39 e o art. 44, todos da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. O servidor efetivo que passar a ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí, poderá optar pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo e perceberá neste caso, a gratificação correspondente ao cargo em comissão, ou vantagem no mesmo percentual calculada sobre o valor do vencimento do cargo em comissão que vier a exercer, conforme lhe for mais vantajoso.
(...)

Art. 39. Para os estagiários do IPI fica estabelecida a bolsa de estágio correspondente a 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, por hora.

Parágrafo único. Quando a carga horária diária de estágio for igual ou superior a 04 (quatro) horas, será também concedido vale-alimentação, equivalente a 02 (dois) Unidades Fiscais do Município - UFM, mensal.
(...)

Art. 44. Para o cumprimento do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 11.282, de 02 de maio de 2018, ficam criadas funções gratificadas, no âmbito do IPI, que será conferida aos servidores efetivos do IPI, preferencialmente com formação de nível superior, que não estejam ocupando cargo de provimento em comissão e estejam desenvolvendo as ações definidas no Manual Pró-Gestão, aprovado pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, do Ministério da Fazenda e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§1º As funções gratificadas são as estabelecidas no Anexo VI desta Lei Complementar, no qual constam as quantidades, denominações, atribuições e o valor mensal de cada uma.

§2º A função gratificada será exercida sem prejuízo do exercício das demais funções do cargo efetivo para o qual foi nomeado.

§3º O afastamento do servidor do exercício da função gratificada por qualquer licença, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implica no imediato desligamento do seu exercício e consequente perda da remuneração respectiva.

§4º A função gratificada só será devida durante o exercício da função, não incidindo contribuição previdenciária sobre esta parcela remuneratória, nem se incorporando ao vencimento, aposentadoria ou pensão para qualquer efeito, nem gerando reflexos para o cálculo de licença prêmio, gratificação natalina e férias e nem será devido o pagamento de horas extras, para o exercício da mesma.

§5º A designação para o exercício das funções gratificadas dar-se-á por ato do Diretor-Presidente do IPI.”

Art. 2º Fica criado o inciso VI no art. 47 da Lei Complementar nº 217, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

VI – Anexo VI: quadro de funções gratificadas no âmbito do Instituto de Previdência de Itajaí.”

Art. 3º Fica aumentado o quantitativo do cargo de Técnico Administrativo Previdenciário, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 217, de 2013, criando-se mais 04 (quatro) vagas, passando o total para 15 (quinze) vagas.

Art. 4º Fica diminuído o quantitativo do cargo de Consultor Administrativo Previdenciário, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 217, de 2013, extinguindo-se 01 (uma) vaga, passando o total para 02 (duas) vagas.

Art. 5º Fica diminuído o quantitativo do cargo de Procurador Autárquico, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 217, de 2013, extinguindo-se 01 (uma) vaga, passando o total para 02 (duas) vagas.

Art. 6º Fica criado o Anexo VI na Lei Complementar nº 217, de 2013 – Funções Gratificadas, conforme a Tabela Anexa à presente Lei Complementar.

Art. 7º O caput do art. 2º da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As funções gratificadas, mencionadas no Art. 1º, são as estabelecidas no Anexo I, desta Lei, no que se referem à Administração Direta do Poder Executivo e suas Fundações e no Anexo VI, da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, no que se referem ao Instituto de Previdência de Itajaí, ambos no qual constam as respectivas quantidades de cada uma, atribuições e valor.”

Art. 8º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013.

Art. 9º Fica extinto o cargo de Técnico em Contabilidade, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ANEXO

ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2013

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTD	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR EM UFM
01	Supervisor de Finanças	Responsável por prestar informações financeiras e de investimento requisitadas por órgãos federais, estaduais e municipais; elaborar relatórios financeiros e de investimentos, detalhados para os Conselhos de Previdência e Conselho Fiscal; coordenar a apresentação das audiências públicas do Pró-Gestão; coordenar a elaboração dos relatórios de gestão atuarial; coordenar a transparência da gestão financeira e de investimentos.	16
01	Supervisor de Recursos Humanos	Responsável pela elaboração, fiscalização, revisão, controle, e acompanhamento de atos relacionados à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPI; acompanhar o desenvolvimento e a utilização do sistema de gestão previdenciária para folha de pagamento; responsável pelos atos decorrentes, tais como processamento de desconto em folha, informações fiscais entre outras; emissão de relatórios e outras análises correlatas à atividade de folha de pagamentos previdenciária.	14



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



02	Assistente do Programa de Educação Previdenciária	Responsável pela coordenação, supervisão e execução dos seminários que visam à cultura previdenciária; responsável pela emissão de relatórios, análises correlatas e atos administrativos necessários ao funcionamento dos programas, acompanhamento e supervisão do desenvolvimento de ações de orientação e esclarecimentos dos direitos previdenciários e de preparação para a concessão da aposentadoria dos segurados ativos.	7
02	Assistente de Mapeamento e Manualização de Atividades	Responsável por elaborar o Mapeamento e a Manualização das atividades de atuação do RPPS, mantendo-o atualizado, nas áreas de benefício (concessão e revisão de aposentadorias e pensões; compensação previdenciária), na área de investimentos (processo de elaboração e aprovação de política de investimentos e credenciamento de instituições financeiras); e na área de recursos humanos (gestão da folha de pagamento).	7
01	Assistente de Controle Interno	Responsável por promover os procedimentos de controle no tocante ao cumprimento das leis, normas, regulamentos internos e diretrizes de planejamento; propor alterações nas normas, rotinas e procedimentos, com vistas ao seu aperfeiçoamento; fiscalizar o cumprimento e a manutenção das ações do Pró-Gestão; emitir relatórios periódicos de controle interno; prestar informações junto à Unidade Central de Controle Interno do Município.	7
01	Assistente de Ouvidoria	Responsável por coordenar a pesquisa de satisfação mapeando os resultados; receber as sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios, dentre outras manifestações apresentadas através da Ouvidoria-Geral do Município, além daquelas feitas diretamente para o IPI; examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas; encaminhar as demandas aos setores responsáveis acompanhando as providências tomadas, guardando a confidencialidade e sigilo necessários; dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas; encaminhar as informações através da Ouvidoria-Geral do Município.	7



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



02	Assistente de Divulgação	Responsável por auxiliar a diretoria executiva quanto a divulgação, pelos meios de comunicação, de atividades internas e externas do IPI; aprimorar o relacionamento com os segurados e os veículos de comunicação; recortar, formatar e arquivar reportagens veiculadas em órgãos da imprensa escrita de interesse do IPI; assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; estabelecer mecanismos que ampliem a divulgação do RPPS e do IPI, voltados aos segurados.	7
01	Assistente de Gestão Administrativa	Responsável por gerenciar todas as compras, licitações e contratos administrativos do IPI; responder pela gestão patrimonial, pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPI, protocolo e arquivo geral; gerenciar o recenseamento dos servidores ativos; coordenar o suporte administrativo aos Conselhos; inserir informações no Sistema de Gestão.	7
01	Assistente de TI	Responsável por orientar, supervisionar o suporte técnico aos usuários do sistema informatizado; acompanhar a necessidade de aquisição, adaptação ou reformulação de sistemas informatizados; acompanhar a necessidade de atualização ou manutenção do parque tecnológico; avaliar e testar a vulnerabilidade dos sistemas informatizados, zelando por sua segurança, controlando acessos e tomando medidas preventivas, observando a política de segurança da informação; responsável pela manutenção e atualização do site.	7
02	Assistente de Gestão Documental	Responsável por uniformização de processos, digitalização de documentos, descentralização e liberação do espaço físico, promover meios para a pesquisa da informação documental de forma facilitada e rápida.	7
01	Auxiliar Operacional	Auxiliar na entrega e recepção externa de documentos junto ao Poder Executivo, Legislativo, Instituições Financeiras, Cartórios, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e outros atos próprios da Autarquia, guardando a confidencialidade e sigilo necessários.	7
01	Auxiliar de Apoio e Controle	Auxiliar no recebimento, organização e controle de materiais de consumo utilizados nos diversos setores do Instituto de Previdência de Itajaí.	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 038/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 217, de 12 de abril de 2013, a qual dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em anexo está sendo contemplado dentro de um pacote legislativo, a ser protocolizado na Câmara de Vereadores, composto por alterações, além das constantes do presente anexo, na Lei Complementar nº 13/2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí e na Lei Ordinária nº 3.742/2002, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí.

As três leis demandam alterações conjuntas e decorrentes, fato que inclusive havia motivado a propositura do **Projeto de Lei Complementar - PLC nº 08/2019** na Câmara de Vereadores de Itajaí. Este PLC foi posteriormente retirado para que os Ilustres Senhores Vereadores possam deliberar essas alterações e os impactos em cada um desses diplomas, individualmente. E assim, para melhor organização dos trabalhos legislativos, passam agora a ser encaminhados três projetos de lei, um para cada diploma legal a ser alterado.

Com isto, as alterações agora propostas na Lei Complementar nº 217/2013 deverão ser efetivadas em conjunto com as alterações que estão sendo promovidas na Lei Complementar nº 13/2001 e na Lei Ordinária nº 3.742/2002.

Ademais, as alterações agora sugeridas na Lei Complementar nº 217/2013 têm decorrentes adequações sobre a Lei Ordinária nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre funções gratificadas, bem como sobre seu exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, suas Fundações e do Instituto de Previdência de Itajaí, e dá outras providências.

A justificativa das alterações propostas decorre dos trabalhos de adequação do RPPS de Itajaí e da sua atividade institucional aos aprimoramentos delineados pelo programa Pró-Gestão.

O Pró-Gestão RPPS está normatizado pela Portaria MPS nº 185/2015, com alteração da Portaria MF nº 577/2017, resultando em um Manual aprovado pela Portaria SPREV nº 03/2018, de 31 de janeiro de 2018, com recente atualização pela Portaria SPREV nº 14/2019, de 30 de abril de 2019.

Este programa é facultativo e voluntário, entretanto a adesão a suas diretrizes é salutar e representa um aprimoramento da gestão do RPPS. De mais a mais, a adesão ao programa Pró-Gestão foi objeto de formalização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de um termo firmado entre o Município de Itajaí e o Ministério da Fazenda – atual Ministério da Economia, resultando na edição do Decreto Municipal nº 11.282, de 02 de maio de 2018, ordenando em seu art. 2º que o IPI promova a implementação desse programa. Nesta etapa o referido programa estará sendo atendido quanto à dimensão de controle interno e de governança corporativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Daí surge a necessidade da criação de diversas gratificações, justamente com a intenção de implementar o Pró-Gestão e honrar o compromisso de manter a certificação e o aprimoramento das boas práticas de gestão. Considerando que o IPI já está certificado no Nível I, sua implementação visa a obtenção do Nível II, o que permite maiores vantagens fixadas em normativas federais, entre elas elevar a Unidade Gestora do RPPS com status de “Investidor Qualificado”, permitindo ao IPI acessar um mercado com maiores retornos financeiros para o Plano de Capitalização do RPPS de Itajaí.

Assim, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar, em anexo, a autarquia estará implementando novas rotinas de trabalho principalmente para os servidores ocupantes do cargo de técnico previdenciário. As gratificações estão sendo criadas com atribuições já específicas, todas relacionadas aos diversos aspectos e dimensões do programa Pró-Gestão, sendo que o preenchimento das funções observará a formação acadêmica e experiência de cada servidor. Nada obstante, independentemente e antes mesmo destas funções gratificadas estarem aprovadas, os servidores já vêm, desde 2018, fazendo cursos nas áreas que irão atuar cumulativamente com suas funções do cargo efetivo.

Descreve-se, em resumo, as principais rotinas de cada área:

Área de Finanças: elaborar as audiências públicas das prestações de contas e acompanhar os estudos atuariais;
Área de Recursos Humanos: gerir a folha de pagamento dos ativos do IPI e dos inativos da Prefeitura, Fundações e Fundo de Saúde;
Área de Educação Previdenciária: elaborar e executar os seminários aos segurados com assuntos pertinentes à cultura previdenciária;
Área de Mapeamento e Manualização de Atividades: mapear e elaborar manuais da rotina de tarefas relativas a previdência, recursos humanos e investimentos;
Controle Interno: realizar procedimentos de controle em todas as áreas de atuação do IPI;
Ouvidoria: coordenar o recebimento de sugestões, reclamações, elogios, buscando junto aos órgãos competentes a solução das manifestações apresentadas, dando o devido retorno necessário;
Área de Divulgação: divulgar atos e ações do IPI e aprimorar o relacionamento com os segurados;
Área Administrativa: gerenciar as compras, contratos, licitações, patrimônio do IPI e protocolo;
Área de TI: orientar e supervisionar sistemas de dados, equipamentos, software; e
Área de Documentação: digitalizar documentos e uniformizar processos.

Com base principalmente nas áreas de mapeamento e manualização de processos, ouvidoria, controle interno, gestão de pessoas, contratos e licitações, finanças, educação previdenciária, transparência, informatização e outras, foram criadas as gratificações de acordo com a responsabilidade assumida e a especificidade de cada tarefa.

O programa Pró-Gestão adota critérios de melhoria da gestão institucional, conforme a fixação, delimitação e a exata segregação de funções que são exercidas dentro da Unidade Gestora do RPPS. Cada uma destas funções gratificadas representam tarefas novas, além das rotinas do cargo, atribuídas aos servidores de carreira do IPI de acordo com o programa Pró-Gestão, que será implementado nos diversos níveis. Portanto é um programa contínuo, submetido a periódicas auditorias ao decorrer dos anos.

Outrossim, o quadro de servidores efetivos da autarquia está sendo adequado às necessidades entendidas pela gestão.

No caso, a primeira mudança será a eliminação do cargo de técnico em contabilidade, atualmente vago. Tal cargo é dispensável na rotina da autarquia, sendo suprido por servidor ocupante do cargo de técnico administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



previdenciário.

A segunda mudança refere-se ao quantitativo do cargo de técnico administrativo previdenciário, que atualmente vigora com 11 vagas, sendo que o presente projeto estará aumentando para 15 vagas.

A terceira mudança é em relação ao quadro do cargo de procurador autárquico e do cargo de consultor administrativo previdenciário, ambos em vigor com 03 vagas, pretende-se a alteração, em ambos, para 02 vagas para cada cargo. Ou seja, pretende-se a redução de 01 vaga para o cargo de procurador autárquico e a redução de 01 vaga para o cargo de consultor administrativo previdenciário – ambas não se encontram preenchidas e não há concurso público em vigor para tais cargos.

Cabe ressaltar que, no caso da Procuradoria Autárquica a intenção da gestão é de futuramente criar cargo de assistência jurídica nos moldes instituídos para a Procuradoria-Geral do Município através da Lei Complementar nº 337/2018.

Derradeiramente, outro ponto relevante a ser esclarecido por meio da presente refere-se à retribuição atribuída ao estagiário. Necessita-se a adequação da legislação e do valor do vale-alimentação passando-se a observar um patamar compatível com a condição do estágio – visto que atualmente a lei prevê o valor do vale-alimentação equivalente ao dos servidores ativos, e assim, haverá uma minoração proporcional. O texto que se encontra em vigor destoa, aliás, do padrão do Município, inclusive fazendo com que o estagiário lotado na autarquia perceba vale-alimentação acima daquele percebido por alguns servidores ativos da Administração Direta. Com tal ajuste estima-se uma economia de custos.

Segue, anexo, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro realizado pelo IPI.

Assim sendo, independentemente do entendimento original de que a afinidade temática das adequações legislativas pudessem ser tramitadas em conjunto, através de um projeto único, sem qualquer impropriedade nesse sentido, o desmembramento do PLC nº 08/2019 em três protocolos individuais está atendendo uma organização sugerida por essa Casa Legislativa, e que coloca o presente Projeto de Lei Complementar dentro de pacote constituído por 03 projetos previdenciários, todos imbricados pelo seu tema central e pelo seu propósito, que é de implementar o Pró-Gestão não somente no seu nível inicial mas projetando-o para os níveis seguintes.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município